

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 349, 25

Assunto: Indicação de Projeto de Lei para criação do disque denúncia e um sistema de recompensas para denúncias como forma de prevenir e coibir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas, áreas verdes, vias públicas e terrenos visíveis do espaço público.

Bertioga, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Duto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

O descarte irregular de resíduos sólidos nas vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e corpos d'água configura um dos maiores desafios ambientais e sanitários enfrentados pelos municípios brasileiros. Além do impacto visual e degradante para o meio ambiente, a prática alimenta a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos Aedes aegypti — responsáveis pela transmissão da Dengue, Zika e Chikungunya criadores de ratos, escorpiões e outros animais peçonhentos, colocando em risco a saúde pública da população.

Dados recentes da Vigilância Epidemiológica de Bertioga apontam um aumento significativo nos casos de Dengue e outras arboviroses, intensificados pela presença de locais inadequados para o descarte de lixo e entulho, que funcionam como criadouros ideais para esses vetores.

Somado a isso, o lixo irregular contamina solos e cursos d'água, comprometendo a qualidade ambiental e a sustentabilidade da cidade, além de gerar gastos elevados para a administração pública com limpeza e tratamento.

Esta indicação vem ao encontro de muitos municípios que já adotam o disque denúncia com recompensa (como desconto no IPTU, uma porcentagem do valor da multa, entre outros prêmios) para as pessoas que realizam a denúncia, já que a gratificação é uma ferramenta fundamental para o engajamento da população no combate ao descarte irregular, oferecendo canais seguros e eficientes para denúncias, com a garantia de anonimato e recompensas proporcionais à efetividade das informações fornecidas.

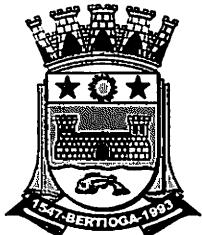
**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

Ofício nº :	20 - SO
Aprovado na	realizada em
Sen. AGENDA	11/08/25
Presidente	

Taciano Goulart Cerqueira Leite

Vice Presidente

No exercício da Presidência



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Tal medida representa um avanço significativo na fiscalização e na responsabilização dos infratores, aplicando multas proporcionais ao volume e à periculosidade dos resíduos descartados, e agravando penalidades para áreas ambientalmente sensíveis, como Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Áreas de Preservação Permanente (APP).

A destinação dos recursos para a revitalização ambiental e para a contratação de catadores por meio do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), com prioridade para pessoas físicas inscritas no CadÚnico e cooperativas locais, representa uma estratégia integrada que alia justiça social e ambiental, promovendo inclusão produtiva e economia circular no município.

Além disso, o projeto respeita integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a legislação estadual e municipal, garantindo harmonia normativa e eficácia na implementação das ações. A presente indicação não apenas fortalece a cultura da cidadania ambiental, mas também amplia a capacidade do poder público em agir com eficiência e transparência, reduzindo os impactos negativos do descarte irregular e elevando a qualidade de vida da população do município.

Diante do exposto, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Heleno Vilares, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente a criação de um disque denúncia e um sistema de recompensas para denúncias como forma de prevenir e coibir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas, áreas verdes, vias e terrenos visíveis do espaço público.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Marcos Roberto Silva Souza
Vereador

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

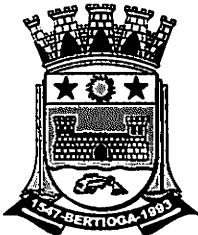
Salmir Gomes da Silva
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

Nivaldo de Jesus
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

Jaciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Institui o programa “OLHO NO LIXO” no município de Bertioga para combate ao descarte irregular de resíduos sólidos, criar sistema de recompensas para denúncias, disciplina aplicação de multas crescentes conforme tipo de resíduo, estabelece proteção de dados pessoais, e destina recursos para revitalização ambiental e inclusão social.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bertioga o programa “Olho no Lixo”.

Art. 2º - O programa “Olho no Lixo” tem por objetivos:

- I – Prevenir e coibir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas, áreas verdes, vias e terrenos visíveis do espaço público;
- II – Incentivar a participação cidadã na fiscalização ambiental por meio de denúncias;
- III – assegurar resposta rápida da administração pública, inclusive com limpeza imediata, quando necessário;
- IV – Responsabilizar infratores de acordo com o tipo e gravidade da infração cometida;
- V – Destinar os recursos arrecadados à revitalização ambiental e ações de sustentabilidade;
- VI – Promover a inclusão social de catadores e trabalhadores da reciclagem, por meio de contratação via Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

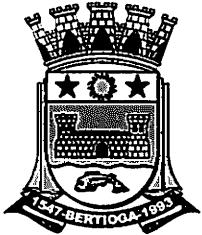
Art. 3º - As denúncias poderão ser realizadas por qualquer cidadão.

§ 1º As denúncias devem conter:

- a) localidade exata da infração;
- b) descrição e tipo do resíduo;
- c) dia e hora aproximada;
- d) imagens ou vídeos comprobatórios.

§ 2º Quando o infrator não for identificado nominalmente, os materiais enviados devem permitir a identificação por meio de placas de veículos, rostos ou outras evidências claras.

Art. 4º- A O pagamento da recompensa ao denunciante será efetuado obrigatoriamente via PIX, utilizando a chave vinculada ao CPF informado no ato da denúncia.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º Para garantir transparência e segurança, os valores pagos e a descrição da infração serão divulgados no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais de transparência, resguardando-se a identidade e demais dados pessoais do denunciante.

§ 2º O sistema de denúncias aceitará, no máximo, uma denúncia por CPF a cada 30 (trinta) dias, visando prevenir fraudes e garantir a idoneidade do programa.

§ 3º É vedada a apresentação de denúncias fraudulentas, falsas ou que contenham informações incorretas com o intuito de obter vantagens indevidas.

§ 4º A prática de fraude, falsidade ideológica ou qualquer outro ato ilícito relacionado às denúncias será apurada e punida nos termos dos artigos 171 (estelionato) e 299 (falsidade ideológica) do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), além das sanções administrativas e civis cabíveis.

§ 5º Caso haja suspeita de fraude ou informação falsa, a denúncia será arquivada e o denunciante poderá ser responsabilizado conforme a legislação vigente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável por:

- I – Receber, analisar e apurar as denúncias;
- II – Notificar os infratores;
- III – aplicar as penalidades previstas nesta lei;
- IV – Executar a limpeza ou remoção do resíduo, quando necessário, repassando ao infrator o custo da operação;
- V – Assegurar a proteção e sigilo dos dados dos denunciantes, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- VI – Gerenciar o pagamento das recompensas aos denunciantes, conforme critérios desta lei.

Art. 6º - O descarte irregular de resíduos será penalizado com multa calculada por metro cúbico, conforme a gravidade do resíduo:

- I – Resíduos leves (papéis, plásticos, latas, embalagens): R\$ 700,00/m³; recompensa de 10%;
- II – Resíduos volumosos (colchões, móveis, entulho, poda irregular): R\$ 3.000,00/m³; recompensa de 15%;
- III – Resíduos perigosos (produtos químicos, pneus, incêndios ilegais): R\$ 5.000,00/m³; recompensa de 18% e obrigação de compensação ambiental.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º A multa será agravada em 50% quando o descarte ocorrer em:

- a) Áreas de Proteção Ambiental (APA);
- b) Áreas de Preservação Permanente (APP);
- c) áreas verdes, margens de córregos, praças, escolas, hospitais ou unidades de saúde.

§ 2º A Secretaria estimará o volume com base em análise técnica, podendo o infrator contestar conforme o devido processo legal.

§ 3º A multa não isenta o infrator de reembolsar o Município pelos custos da limpeza, caso executada pelo poder público.

§ 4º O valor da recompensa ao denunciante será pago após a aplicação da multa e ingresso nos cofres públicos.

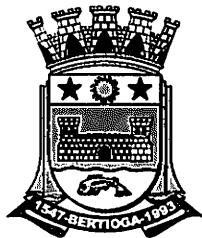
Art. 7º - Os recursos arrecadados com as multas aplicadas deverão ser prioritariamente destinados às seguintes finalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – Revitalização de áreas degradadas;
- II – Aquisição de materiais reciclados com origem comprovada;
- III – contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços ambientais por meio do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), priorizando:
 - a) pessoas físicas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e residentes no Município de Bertioga – SP.
 - b) cooperativas de catadores e associações ambientalistas sediadas em Bertioga;
 - c) empresas especializadas em remediação ambiental, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único – A execução das despesas decorrentes desta Lei observará os limites da Lei Orçamentária Anual, a disponibilidade financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º - O Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil para desenvolver campanhas educativas, promover a conscientização ambiental e fomentar ações participativas.

Art. 9º - O disposto nesta Lei não exclui as penalidades e medidas já previstas na legislação municipal, estadual e federal, devendo ser aplicadas cumulativamente quando cabível.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10º - As despesas decorrentes desta legislação correrão por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto do Executivo, sem prejuízo de sua aplicação imediata.